

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2329 – PÁG. 1 – SEGUNDA-FEIRA – 22 – 01 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 018/2024

“Dispõe sobre a revisão anual do Piso Mínimo do Município de Sabáudia e dá outras providências.”

CONSIDERANDO, o Artigo 2º da Lei Municipal nº 754/2023 que “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do Piso Mínimo do Município de Sabáudia, instituído pela Lei nº 291/2014, e da outras providências”;

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **MOISES SOARES RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida reposição salarial de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) ao Piso Mínimo Municipal, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE acumulado no período anual compreendido do período de janeiro à dezembro de 2023, nos moldes dos artigos 37 e seguintes da Lei nº 02/2005.

Parágrafo único. Fica reajustado o Piso Mínimo Municipal para o valor de R\$ 1.601,76 (mil seiscentos e um reais e setenta e seis centavos), conforme índice inflacionário referido no caput deste artigo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de janeiro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2329 – PÁG. 2 – SEGUNDA-FEIRA – 22 – 01 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 019/2024

“Dispõe sobre a revisão anual do Auxílio Alimentação do Município de Sabáudia e dá outras providências.”

CONSIDERANDO, o Artigo 2º da Lei Municipal nº 598/2019 que "Instituiu o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais ativos e aos contratados pelo regime CLT e dá outras providências";

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **MOISES SOARES RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado o Auxílio Alimentação pelo índice de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), levando-se em conta a variação do INPC/IBGE acumulado no período anual compreendido do período de janeiro à dezembro de 2023.

Parágrafo único. Fica reajustado o Auxílio Alimentação aos servidores municipais, no valor de R\$ 384,76 (trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos ativos, aos conselheiros ativos do quadro do Conselho Tutelar e aos ocupantes de emprego público contratados pelos da CLT em caráter definitivo ou temporário.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de janeiro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2329 – PÁG. 3 – SEGUNDA-FEIRA – 22 – 01 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 817/2024

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do executivo municipal, e da outra providencias.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida reposição salarial de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) sobre os vencimentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2023, nos moldes dos artigos 37 e seguintes da Lei nº 02/2005.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar na Tabela de Valores constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 789/2023 o índice inflacionário referido no caput deste artigo.

Art. 2º – Fica incluído nesta Lei os profissionais da área da Educação, sendo eles Professores, Pedagogos, Psicopedagogos e Educadores Infantis, apenas quanto ao reajuste salarial, o qual incidirá sobre as tabelas de valores constantes nas Leis Municipais nº. 26/1998, 293/2014, 493/2018, 726/2022 e 813/2023.

Art. 3º – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014 e suas alterações, aplicado o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2329 – PÁG. 4 – SEGUNDA-FEIRA – 22 – 01 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 22 dias do mês de janeiro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2329 – PÁG. 5 – SEGUNDA-FEIRA – 22 – 01 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 818/2024

“Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral e Anual do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais de Sabáudia e dá outras providências.”

Art. 1º – Para fins de recompor a perda do poder aquisitivo da remuneração dos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Sabáudia, ficam estas revistas em um percentual de **3,71% (três vírgula setenta e um por cento)**, conforme índice da inflação do INCP/IBGE de 01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 22 dias do mês de janeiro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2329 – PÁG. 6 – SEGUNDA-FEIRA – 22 – 01 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 819/2024

“Dispõe sobre Revisão Geral e Anual, para fins de recomposição da perda do seu poder aquisitivo dos servidores da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá outras providências.”

Art. 1º – Para fins de cálculo para a Concessão de Revisão Geral e Anual dos servidores da Câmara Municipal de Sabáudia, utilizou-se o índice da perda do poder aquisitivo em um percentual de **3,71% (três vírgula setenta e um por cento)**, conforme índice da inflação do INPC/IBGE de 1º de janeiro/2023 à 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 22 dias do mês de janeiro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2329 – PÁG. 7 – SEGUNDA-FEIRA – 22 – 01 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 098/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 057/2023
CONTRATO: 004/2024
DATA DE ASSINATURA: 22/01/2024
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA**
CNPJ Nº: 77.371.789/0001-11
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS (CHORUME) DA UNIDADE DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS URBANOS, COM DISPONIBILIDADE DE DUAS CAÇAMBAS ROLL-ON ROLL-OFF**
VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: R\$ 679.644,00 (seiscentos e setenta e nove mil seiscentos e quarenta e quatro reais).
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133, de 2.021, pelos Decretos Municipais nºs 80, 81, 82 e 83, todos de 2023, suas alterações e demais legislações aplicáveis.
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 22 de janeiro de 2024.

MOISÉS SOARES RIBEIRO.
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2329 – PÁG. 8 – SEGUNDA-FEIRA – 22 – 01 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº 20/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Em conformidade com a Lei Municipal nº 419/2016, conceder ao servidor, **PRIMO GERALDO OTONI NETTO**, matrícula 420, lotado no cargo efetivo de **MOTORISTA DE VEICULOS LEVES, 01 (uma) diária**, referente a viagem ocorrida no dia 22/01/2024 às 22:00h e previsão de retorno no dia 23/01/2024 às 22:30h, com finalidade de transportar o paciente Vitor Hugo Rodrigues da Silva ao Ambulatório de Especialidades SUS II do Hospital Pequeno Príncipe, em Curitiba -PR.

REGISTRA-SE

CUMPRA-SE

AFIXE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 22 de janeiro de 2024.

Moises Soares Ribeiro
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece” – Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2329 – PÁG. 9 – SEGUNDA-FEIRA – 22 – 01 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PORTARIA Nº 019/2024

MOISES SOARES RIBEIRO, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 117 da 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 001/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos/atas administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais do Contrato referente ao Pregão Eletrônico – nº 057/2023, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato:

Gestor: Paulo Sergio Gusson	CPF: xxx.430.209.xx	Matrícula: 263
		Cargo: Secretário SEISUMA
Técnico Responsável: Fernanda Roberta Anklam	CPF: xxx.490.549-xx	Matrícula: 479
		Cargo: Assessor Téc. De Eng. Ambiental
Fiscal Titular: Sebastião Dalcin Rosa	CPF: xxx.137.339-xx	Matrícula: 278
		Cargo: Diretor Geral SEISUMA
Fiscal Suplente: Gabriel Henrique Rodrigues Coatti	CPF: xxx.517.489-xx	Matrícula: 443
		Cargo: Servente Geral

Processo Administrativo: 109/2023	Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 057/2023
Objeto Licitado/ Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS (CHORUME) DA UNIDADE DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS URBANOS, COM DISPONIBILIDADE DE DUAS CAÇAMBAS ROLL-ON ROLL-OFF	
Contratado: TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA.	
Valor Total: R\$ 679.644,00 (seiscentos e setenta e nove mil seiscentos e quarenta e quatro reais).	
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.	

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como Fiscais do Contrato, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2329 – PÁG. 10 – SEGUNDA-FEIRA – 22 – 01 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

I – Ler minuciosamente o Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Verificar se o Contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

III – exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto Contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o Contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – Elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

VI – Aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – Deverá, ainda, ao final do Contrato, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão do Contrato, no que se refere a:

I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – Verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após o Contrato prévio com a Contratada;

V – Solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao Contrato sob sua responsabilidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, em 22 de janeiro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2329 – PÁG. 11 – SEGUNDA-FEIRA – 22 – 01 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Portaria nº 021/2024

MOISÉS SOARES RIBEIRO, Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como membros da Comissão Técnica de Julgamento de Amostra para avaliação prévia dos itens acerca do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

Art. 2º - Ficam designados os servidores para composição da Comissão Técnica de Julgamento de Amostra, sob a presidência do primeiro:

- I. AMAURY DURANTE, Diretor de Compras, CPF nº xxx.420.209-xx;
- II. DANIELE GABARDI ROCHA, Psicóloga, CPF nº xxx.227.109-xx;
- III. BARBARA APARECIDA DOBIESZ, Enfermeira, CPF nº xxx.417.719-xx.

Art. 3º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná,
aos 22 dias do mês de janeiro de 2024.

MOISÉS SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-